

Aquisição de Serviços para “Contratação de Nadadores Salvadores”

— **Entre:** _____

— **Primeiro Outorgante:** MUNICÍPIO DA MOITA, Pessoa Coletiva número 506 791 220, com sede na Praça da República, Moita, representado por

_____, com domicílio na morada acima indicada, na qualidade de Vereador da Câmara Municipal da Moita e que em nome deste outorga, no uso das competências que lhe foram delegadas pelo Presidente da Câmara Municipal da Moita, no seu despacho n.º 100/XIII/PCM/2022, de 07 de junho de 2022, enunciadas nos subpontos a1 e a2, do ponto A, da parte II, para cumprimento do estipulado na alínea f) do n.º 2 do art.º 35.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. _____

E, _____

— **Segundo Outorgante:** : SALVA MAIS, LDA., Pessoa Coletiva número 513 783 040, entidade com os documentos integralmente depositados em suporte eletrónico, com o capital social de 5.000,00€ (cinco mil euros), titular da Licença de Atividade de Assistência a Banhistas n.º _____ emitida pelo Instituto de Socorros a Náufragos, Autoridade Marítima Nacional do Ministério da Defesa Nacional, válida até 24 de setembro de 2024, com sede no Centro Empresarial ANJE, na Rua António Luís Gomes, n.º 14, Algés, aqui representada por _____, titular do cartão de cidadão número _____, com validade até 13 de abril de 2029, com domicílio profissional na morada acima indicada, outorgando na qualidade de representante legal com poderes bastantes para este ato conforme foi verificado através da Certidão Permanente subscrita em 6 de maio de 2016 e válida até 6 de maio de 2026, em conjugação com a Delegação de Poderes, datada de 23 de abril de 2018, com assinatura reconhecida por _____, Advogado, portador da Cédula Profissional n.º _____, documentos estes que arquivo e deste Contrato ficam a fazer parte integrante. _____

— E pelo representante do primeiro outorgante foi dito que: _____

— Na sequência do despacho, e aprovação da minuta do Contrato, emitido pelo Senhor Vereador da Câmara Municipal em 06 de junho de 2023, e de acordo com o Procedimento por Consulta Prévia

N.º 25/2023, para o efeito aberto, nos termos do art.º 16.º, n.º 1, alínea b) do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação em vigor, doravante designado CCP, adjudica, à representada pelo segundo outorgante, a Aquisição de Serviços para “Contratação de Nadadores Salvadores”, de acordo com o Convite e Caderno de Encargos, doravante designado CE, respetivo e nas seguintes condições: _____

— A adjudicação é feita pelo valor de 24.108,00€ (vinte e quatro mil, cento e oito euros) acrescido do IVA à taxa legal em vigor, no montante de 5.544,84€ (cinco mil, quinhentos e quarenta e quatro euros e oitenta e quatro cêntimos), o que perfaz o valor total de 29.652,84€ (vinte nove mil, seiscentos e cinquenta e dois euros e oitenta e quatro cêntimos), de acordo com a Proposta apresentada pelo segundo outorgante em 29 de maio de 2023, fundamentada no CE, bem como na Informação-Proposta datada de 01 de junho de 2023, documentos estes que aqui se dão por transcritos e deste Contrato ficam a fazer parte integrante. _____

Cláusula 1.ª

(Objeto)

1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de Nadadores Salvadores para as Piscinas Municipais da Zona Ribeirinha, de acordo com as especificações técnicas definidas no CE, em conjugação com a Proposta do segundo outorgante. _____

2. A descrição do objeto obedece à classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) 98390000-3 – Outros serviços,, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, que alterou o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho. _____

Cláusula 2.ª

(Preço Contratual)

Pelo serviço objeto deste contrato, bem pelo cumprimento das demais obrigações, o primeiro outorgante deve pagar ao segundo outorgante a quantia de 24.108,00€ (vinte e quatro mil, cento e oito euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, e conforme dispõe a cláusula 13.ª do CE. —

Cláusula 3.ª

(Condições de pagamento)

O pagamento, devido ao segundo outorgante, terá lugar nos 60 (sessenta) dias subsequentes à apresentação das respetivas faturas, de acordo e nos termos do disposto na cláusula 14.^a do CE. –

Cláusula 4.^a

(Prazo Contratual)

O presente Contrato, após a sua assinatura, manter-se-á em vigor, de 8 (oito) de junho a 10 (dez) de setembro 2023, em conformidade com os respetivos termos e condições, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo e em conformidade com a cláusula 4.^a do CE. _____

Cláusula 5.^a

(Obrigações Contratuais)

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais do presente Contrato, decorrem para o segundo outorgante, as obrigações constantes das cláusulas 7.^a, 8.^a, 9.^a e 10.^a do CE. _____

Cláusula 6.^a

(Condições contratuais)

1. Nos termos e de acordo com o n.º 1 da cláusula 23.^a, do Capítulo V – Parte Técnica, da Parte II do CE, os serviços a prestar pelo segundo outorgante são os seguintes: _____

- a) Assegurar os serviços de 8 (oito) de junho a 10 (dez) de setembro de 2023, com uma equipa de 2 (dois) ou 3 (três) Nadadores Salvadores (consoante as necessidades), todos os dias (exceto 2.^{as} feiras) das 9h30m às 19 horas; _____
- b) Efetuar a vigilância aquática, segurança, socorro e salvamento; _____
- c) Responsabilização por todas as obrigações legais relativas ao seu pessoal ou a terceiros; _____
- d) Recrutamento de nadadores salvadores certificados pelo ISN, disponibilizando os cartões de identificação, como previsto na Lei nº 68/2014, de 29 de agosto; _____
- e) Criação de mecanismos de controlo sobre a intervenção dos nadadores salvadores, com particular realce para a obrigatoriedade dos materiais e equipamentos de assistência a banhistas, que devem ser utilizados pelos nadadores salvadores no exercício da sua atividade; _____
- f) Assegurar a substituição de qualquer nadador salvador em caso de falta; _____

g) Assegurar, em eventos especiais, o reforço da assistência a banhistas, com mais 1 (um) nadador salvador, com o número de nadadores salvadores considerados necessários ao evento a realizar, de acordo com a legislação em vigor, na redação atual. _____

2. Nos termos e de acordo com o n.º 2 da cláusula 23.ª, do Capítulo V – Parte Técnica, da Parte II do CE, as tarefas da Equipa - Nadador Salvador são as seguintes: _____

a) Vigiar a forma como decorrem os banhos, observando as instruções técnicas do ISN em caso de acidente pessoal ocorrido com banhistas, ou de alteração das condições meteorológicas; _____

b) Auxiliar e advertir os banhistas para situações de risco ou perigosas, que no meio aquático, constituam risco para a saúde ou integridade física, próprias ou de terceiros; _____

c) Socorrer os banhistas em situações de perigo, de emergência ou de acidente; _____

d) Manter durante o horário de serviço, a presença e proximidade necessárias à sua área de vigilância e socorro; _____

e) Usar uniforme, de acordo com os regulamentos em vigor, permitindo a identificação por parte dos utentes e autoridades, de que se encontra no exercício da sua atividade; _____

f) Colaborar na manutenção dos equipamentos destinados à informação, vigilância e prestação de socorro e salvamento, e sua verificação, de acordo com as normas fixadas pelo órgão local da Autoridade Marítima competente ou pelo ISN; _____

g) Participar às autoridades competentes as situações de socorro, aplicando os primeiros socorros, e providenciar de imediato, a intervenção daquelas autoridades, para a evacuação das vítimas de acidentes que se verifiquem no seu espaço de intervenção; _____

h) Participar em ações de treino, simulacros de salvamento aquático e outros exercícios com características similares; _____

Cláusula 7.ª

(Caução)

Não é devida caução, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, conforme dispõe a cláusula 18.ª do CE. _____

Cláusula 8.ª

(Gestor do Contrato)

1. Em conformidade e nos termos do n.º 1 do art.º 290.º - A e da alínea i) do n.º 1 do art.º 96.º do CCP, foi designado gestor do contrato, _____, atualmente Chefe de Divisão da Divisão de Desporto e Juventude da Câmara Municipal da Moita. _____

2. O segundo outorgante indica como interlocutor responsável pelo presente Contrato _____, com os contactos telefónicos: _____ e endereço eletrónico: _____, em cumprimento do n.º 2 da cláusula 11.ª do CE. _____

Cláusula 9.ª

(Penalidades Contratuais)

Pelo incumprimento das obrigações emergentes do presente Contrato, o primeiro outorgante pode exigir ao segundo outorgante, o pagamento de sanções pecuniárias, calculadas de acordo com a fórmula: $P = V \times A/n.$ de dias de contrato, de acordo com o disposto na cláusula 12.ª do CE. _____

Cláusula 10.ª

(Compromisso)

O encargo da despesa resultante deste contrato está previsto nas Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2023, aprovadas pela Assembleia Municipal em 14 de dezembro de 2022, na rubrica com o código GOP: 252.25 - Gestão de Piscinas PZR, e é satisfeito pela seguinte dotação orçamental: classificação orgânica - 03 0602030585, e tem a necessária informação de compromisso no ano económico de 2023, com o número sequencial 70387, datado de 01 de junho de 2023. _____

Cláusula 11.ª

(Tribunal de Contas)

O presente Contrato não está sujeito a "Visto" do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 1 do art.º 48.º da Lei 98/97 de 26 de agosto, na redação atual. _____

Cláusula 12.ª

(Proteção de dados)

O primeiro outorgante informa que o tratamento dos dados pessoais recolhidos no âmbito do presente Procedimento se efetua, ao abrigo do Regulamento Geral de Proteção de Dados, (Regulamento EU 2016/679), conforme o estipulado na cláusula 3.ª do CE. _____

Cláusula 13.^a

(Contagem dos prazos)

Os prazos previstos no presente Contrato são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados, de acordo com o disposto na cláusula 21.^a do CE. _____

Cláusula 14.^a

(Disposições Transitórias)

1. O segundo outorgante entregou documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h), do n.º1. do art.º 55.º do CCP, emitidos pelas entidades competentes, e comprovativo de submissão de registo no Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE). _____

2. Arquivo no processo correspondente a este Contrato e dele ficam a fazer parte integrante todos os documentos necessários à sua celebração. _____

3. Em tudo o omissso no presente Contrato, observar-se-á o disposto no CE em conjugação com o CCP. _____

— Os outorgantes leram e compreenderam o presente Contrato, que aceitam, nos termos atrás exarados, obrigando-se ao seu integral cumprimento, e para constar, se lavrou o mesmo num único exemplar, que vai ser assinado eletronicamente por ambos os outorgantes e por mim, _____, exercendo funções de Oficial Público, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e para o efeito designada por despacho do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, com o N.º 16/XIII/PCM/2021, datado de 25 de outubro de 2021, em sinal de conformidade e de aceitação do seu conteúdo, considerando-se datado e válido com aposição da última assinatura. _____

Assinado por: **ANTÓNIO CARLOS PEDROSA PEREIRA**

Num. de Identificação:

Data: 2023.06.06 16:43:46+01'00'

**RAÚL MIGUEL
MATOS
CORREIA**

Assinado de forma
digital por RAÚL
MIGUEL MATOS
CORREIA
Dados: 2023.06.06
14:18:29 +01'00'

Assinado por:

Num. de Identificação:

Data: 2023.06.06 16:48:31+01'00'